PROJETO DE LEI Nº. ...../2011

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, **LEOBERTO WEINERT**, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal conceder incentivo, mediante processo licitatório, na forma da Lei Orgânica Municipal, para implantação de um Complexo Agroindustrial no Município, através de doação de uma área com 459.354,84m² (quatrocentos cinqüenta e nove mil, trezentos cinqüenta e quatro metros e oitenta quatro decímetros quadrados), situado no lugar denominado "Salto D´Água Verde", neste Município e comarca, ao lado direito da estrada que conduz a localidade do Salto D´Agua Verde, distante aproximadamente 6 km da cidade, matriculado junto ao Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob matrículas nº. 11.879.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente para construção e instalação de um Complexo Agroindustrial no Município.

Art. 3º - Através da presente Lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a executar serviços de infra-estrutura no imóvel descrito no art. 1º desta Lei, de acordo com as necessidades do empreendimento, consubstanciados em terraplanagem, escavações, utilizando para tanto máquinas e equipamentos da Prefeitura ou mediante contratação de terceiros.

Art. 4º - O prazo para execução e implantação do projeto específico obedecerá o seguinte cronograma:

I – O início das obras dar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias:

II – O funcionamento de pelo menos 50 % (cinquenta por cento) do projeto, no prazo de 90 (noventa) dias;

III – O prazo para conclusão do projeto será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º - Os prazos estabelecidos neste artigo começarão a contar a partir da assinatura da escritura.

§ 2º - Na escritura de doação constará obrigatoriamente, como cláusula de reversão:

I – O compromisso da empresa beneficiada em iniciar a implantação das obras no prazo máximo estabelecido no inciso I deste artigo, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio público.

II – Cláusula de reversão do imóvel sem direito a indenização, quando:

a) Pelo período de 60 (sessenta) dias após a implantação do projeto, estiver ociosa;

b) Deixar de cumprir o cronograma constante no projeto da empresa;

c) Não utilizar a área para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta lei;

d) Ocorrer paralisação das obras executadas, por mais de 02 (dois) meses, exceto por motivo de força maior, devidamente reconhecido pelo Executivo Municipal.

e) Não houver cumprimento das normas técnicas de implantação estabelecidas em lei e previstas no projeto.

III – Proibição da transferência, subdivisão ou sublocação para terceiros do imóvel e das áreas edificadas.

§ 3º - Reverterá também à propriedade ao Município o imóvel, se após a conclusão das obras estiver com suas instalações e atividades ociosas, pelo período de 180 (cento e oitenta), hipótese em que não terá direito a indenização pelo investimento e obras edificadas, as quais passam a integrar o patrimônio público municipal.

Art. 5º - A reversão do terreno poderá ser parcial, quando, durante o prazo do benefício for utilizada parcialmente.

Parágrafo único: a reversão de que trata este artigo, será na proporção da área de terras não utilizada para as finalidades previstas no projeto e no art. 2º desta Lei.

Art. 6º - Fica obrigada a empresa a apresentar anualmente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, após o início das atividades da empresa, através do Cadastro Geral de Empregado e Desenvolvimento – CAGED, o número de empregados a seu serviço.

Art. 7º - O descumprimento das obrigações assumidas pela empresa beneficiada acarretará, a qualquer tempo, o cancelamento dos incentivos concedidos, revertendo o terreno ao patrimônio público.

Art. 8º - A empresa tem 30 (trinta) dias, da notificação extrajudicial, extinção ou reversão, para retirar as benfeitorias porventura existentes no imóvel.

Parágrafo único: findo o prazo estabelecido, as benfeitorias passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem direito a indenização.

Art. 9º - As cláusulas de reversão constantes na presente Lei serão consideradas pelo período de 10 (dez) anos.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 21 de fevereiro de 2011.

LEOBERTO WEINERT

Prefeito

JUSTIFICATIVA

Prezados Senhores, Nobres Vereadores;

O presente projeto de lei tem por finalidade a autorização desta respeitável Casa de Leis para que seja possibilitada a doação de uma área de terras, necessária a instalação de uma Agroindústria no Município de Canoinhas.

Considerando a necessidade do desenvolvimento econômico e social do Município de Canoinhas, aliada às características de sua economia atualmente voltada ao Agro-negócio com inúmeras propriedades rurais potencialmente adequadas a instalação de criadouros de diversas espécies, possibilitando a oferta de mão de obra necessária à implementação de um Complexo Agroindustrial.

Considerando que a estimativa é de que o Complexo Agroindustrial gere no mínimo 30 (trinta) empregos, com faturamento anual mínimo de cerca de R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais).

Considerando que com a implantação deste Complexo Agroindustrial a economia local também sofrerá um enorme e pungente acréscimo, criando divisas municipais, especialmente financeiras, tributárias e sociais.

Considerando que a construção civil certamente sofrerá um implemento de porte considerável, e não menor, com reflexos diretos nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços, pois serão novos consumidores com salários mensais a ser gastos em vestuário, calçados, alimentos, eletro-eletrônicos, veículos e tantos outros serviços e produtos.

Considerando que empresas pequenas e de médio porte surgirão em torno da nova atividade, em apoio e trabalho conjunto na forma terceirizada, RH, quais sejam: do ramo do transporte, oficinas, postos de abastecimento de combustíveis, lojas de autopeças e, sobremaneira, o incremento na produção agrícola.

Considerando que a arrecadação de impostos certamente trará divisas tão expressivas que se visiona um valor adicionado de ICMS superior ao global hoje existente, urge a aprovação do presente projeto de lei, em caráter de urgência, o qual trará grandes impactos socioeconômicos e financeiros ao Município de Canoinhas.

Certos de podermos contar com a habitual atenção de Vossas Excelências, colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos que se apresentarem necessários.

Canoinhas, 21 de fevereiro de 2011.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito